

**Substitui a Aprovação  
N.º 034 de 3 de  
Fevereiro de 2016.**



## **APROVAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE PISTA PARA ULTRALEVES**

**APROVAÇÃO N.º: 038**

**NOME DA PISTA: Cabeceiras de Basto**

**LOCALIZAÇÃO DA PISTA: Abadim – Cabeceiras de Basto**

**COORDENADAS DO PONTO DE REFERÊNCIA: Lat.41º33'19"N Long. 007º59'16"W**

**RESPONSÁVEL: Pedro Jorge Pereira de Sousa**

**Praça da República, 467**

**4860-355 Cabeceiras de Basto**

A **Autoridade Nacional da Aviação Civil**, nos termos e para os efeitos do disposto no Regulamento n.º 164/2006 de 8 de Setembro, com as alterações introduzidas pelo Regulamento n.º 510/2008 de 18 de Setembro, aprova a utilização da pista de Cabeceiras de Basto, como local de descolagem, aterragem e manobras de aeronaves ultraleves que operam em voos de desporto e recreio, devendo ser respeitadas as seguintes condições:

1. A aprovação é válida para a utilização de ultraleves em operações diurnas de desporto e recreio;
2. O Responsável deve de imediato, notificar a ANAC de qualquer alteração da pista, ou de qualquer obstáculo que interfira com as Superfícies Limitativas de Obstáculos, bem como de todas as ocorrências que afectem ou sejam susceptíveis de afectar a segurança operacional;
3. O Responsável deve garantir a acessibilidade dos meios de socorro à pista e vias de acesso.

Desde que cumpridas as condições acima referidas, a presente Aprovação permanece válida.

24 de Janeiro de 2018

O Vice-Presidente do Conselho de Administração

**Carlos Seruca Salgado**  
Vice-presidente do Conselho  
de Administração